



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 402, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

**DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 28 E 31 DE OUTUBRO E 01 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais disposições legais,

**CONSIDERANDO** que os fechamentos facultativos das repartições públicas municipais no referido dia reduzirão significativamente alguns gastos da administração em face das dificuldades financeiras que passa o município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 28 E 31 DE OUTUBRO E 01 DE NOVEMBRO DE 2022**, em todas as repartições públicas municipais, retornando com o expediente normal no **dia 03 de novembro de 2022**.

**§ 1º.-** Os tributos municipais com vencimento nesta data serão revalidados para o dia 03/11/2022, devendo o contribuinte procurar o setor competente da prefeitura para obter guia de recolhimento com nova data de vencimento, sem nenhum acréscimo.

**§ 2º.** Os processos licitatórios em andamento, cujas datas estiverem previstas para o dia especificado no caput deste artigo não sofrerão alterações, devendo os certames prosseguirem normalmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade de cada secretaria, estabelecer a programação de trabalho no referido dia, em forma de rodízio dos servidores, mantendo a regularidade dos serviços essenciais, urgentes, emergentes e inadiáveis, especialmente na área de saúde.

**Art. 3º.** O calendário escolar nas instituições de ensino municipais deverá ser seguido normalmente como previsto.

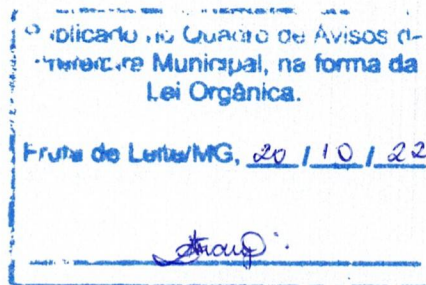
**Parágrafo Único.** Os servidores que entrarem na escala de rodízio na forma deste artigo terá o dia trabalhado compensado oportunamente com folga.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 20 de outubro de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal



**Késia Santos Araújo**  
Secretária Adjunta  
de Planejamento - Matrícula: 3411  
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG